Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Pretende-se com este projeto readequar a política habitacional do Município de São Vicente, ao reconhecer a relevância e a necessidade de conferir preferência às mulheres nos programas habitacionais e atender às mães solo.

A proposta fundamenta-se nos seguintes termos: assegura preferência às mulheres e às mães solteiras, beneficiárias da reserva de unidades habitacionais, remoções involuntárias, parcerias com associações habitacionais e aquisições de imóveis privados.

Inclusão Social e Equidade de Gênero: a iniciativa busca promover a inclusão social e a equidade de gênero, proporcionando condições equitativas de acesso à moradia digna para mães solo, contribuindo para a redução do déficit habitacional na cidade.

Cotas Adicionais para Atender a Diversidade: a autorização para a criação de cotas adicionais evidencia a flexibilidade da proposta, permitindo ajustes conforme a demanda específica de mães solo em diferentes situações, assegurando a eficácia da medida.

Regulamentação e Fiscalização Adequadas: a regulamentação e fiscalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação, garantindo a efetiva implementação da reserva de unidades habitacionais para mães solo, com base em critérios transparentes e objetivos.

Contribuição para a Política Habitacional Municipal: este projeto representa uma evolução significativa na política habitacional do município, respondendo de maneira assertiva às demandas específicas das mulheres, que hoje superam os homens como arrimo de família, e às mães solo, que, não tendo casa própria, enfrentam dificuldades de toda sorte para dar conta das responsabilidades que recaem sobre seus ombros.

Com base nessas considerações, a aprovação deste projeto de lei fortalecerá a política habitacional de São Vicente, promovendo inclusão, equidade e atendendo aos princípios estabelecidos pela legislação vigente.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 53/2024

Institui o programa “Nenhuma Mulher Sem Casa”, destinado a conferir preferência às mulheres em programas habitacionais e criar cota mínima para mães solo no âmbito dos programas habitacionais do Município de São Vicente.

Art. 1º - Esta lei institui o programa denominado “Nenhuma Mulher Sem Casa” no Município de São Vicente, que consiste:

I - na adoção de medidas que possibilitem a priorização das mulheres nos programas habitacionais do Município de São Vicente, como informações direcionadas a esse grupo;

II - em ações de suporte e auxílio assistencial e jurídico específicas para as mulheres, de modo a facilitar a reunião da documentação necessária para inscrição nos programas habitacionais;

III - na priorização das mulheres no processo de seleção das unidades habitacionais dos programas desenvolvidos pelo Município de São Vicente;

IV - na criação cota mínima para mães solo no âmbito dos programas habitacionais do Município de São Vicente.

Art. 2º - Fica estabelecido que ao menos 50% das unidades habitacionais nos empreendimentos do Programa Habitacional serão reservadas exclusivamente para mães solo, conforme os critérios da Secretaria Municipal de Habitação.

§ 1º - Para os propósitos desta lei, considera-se "mãe solo" a mulher que, por escolha ou circunstâncias diversas, assume integralmente as

responsabilidades afetiva e de criação e sustento de seus filhos, em uma família monoparental.

§ 2º - A condição de mãe solo pode decorrer de divórcio, separação, viuvez ou decisão pessoal, caracterizando-se pela independência e autonomia na gestão das responsabilidades parentais.

Art. 3º - A reserva de unidades habitacionais para mães solo deve ocorrer de forma proporcional nas diferentes modalidades do Programa Habitacional, considerando as especificidades de cada uma.

Art. 4º - O Programa Habitacional deverá adotar medidas para garantir que as mães solo atendam aos requisitos gerais de enquadramento e critérios específicos estabelecidos para os grupos beneficiários do programa.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, poderá regulamentar os procedimentos de seleção, comprovação de elegibilidade e demais aspectos relacionados à reserva de unidades habitacionais para mães solo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 4 de abril de 2024.

JABÁ